



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 00350.091472/2024-79.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás e cordões personalizados, visando atender as necessidades do Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA, observando a legislação pertinente e as exigências constantes nos artefatos que farão parte integrante do procedimento licitatório.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	1	Crachá - 8,6 cm x 5,4 cm (padrão CR-80) PVC laminado, resistente a dobras, umidade e desbotamento	CATSERV - 10111	1000
	2	Porta-Crachá - Poliestireno (PS) ou PVC rígido (padrão CR-80)	CATMAT - 437846	1000
	3	Cordão de Crachá - Largura 20mm, comprimento total 85cm a 90 cm (Poliéster acetinado ou PET de alta qualidade, com presilha jacaré metálica niquelada (clips jacaré)).	CATSERV - 22810	1000

2.2. O presente instrumento foi elaborado conforme a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) é o órgão do governo federal, responsável por formular e normatizar a política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva, da produção de alimentos e dos recursos pesqueiros, conforme Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023. O MPA está estruturado em órgãos de assessoramento direto ao Ministro; unidades descentralizadas: Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nos Estados; órgão colegiado: Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE; e órgãos específicos singulares, formados por quatro secretarias finalísticas, que atuam de forma articulada, em ações organizadas entre si, quais sejam: Secretaria Nacional de Aquicultura, Secretaria Nacional de Pesca Artesanal, Secretaria Nacional

de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva e Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura.

3.2. Atualmente situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, Lotes 530/560, Edifício Soheste, Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70.610-420 e também na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

3.3. A rotatividade de pessoal, considerando nomeações, exonerações e novas contratações, trouxe a necessidade de fabricação de crachás para identificação funcional.

3.4. O MPA não possui impressoras e materiais específicos para a confecção deste material, sendo necessária à contratação de empresa especializada na confecção de crachás.

3.5. A adoção de crachás de identificação para todas as pessoas que transitam em um prédio público não é apenas uma medida administrativa, mas sim um pilar fundamental da estratégia de segurança da instituição. A justificativa para a confecção e uso obrigatório desses crachás se baseia em diversos aspectos críticos de segurança:

3.6. **Controle de Acesso e Prevenção de Invasões:** O crachá atua como o principal instrumento para a implementação de um sistema de controle de acesso eficiente. Identificação rápida: permite que seguranças e funcionários identifiquem, à primeira vista, quem é autorizado a estar em determinadas áreas e quem não é. Diferenciação de público: é crucial para distinguir visitantes, prestadores de serviço, servidores efetivos e terceirizados. Um crachá com codificação ou cores distintas pode indicar o nível de acesso permitido a cada indivíduo, prevenindo a entrada não autorizada em áreas restritas (como salas de servidores, arquivos confidenciais ou gabinetes).

3.7. **Aumento da Responsabilidade e Redução de Riscos Internos:** o uso visível do crachá impõe um senso de responsabilidade e rastreabilidade sobre cada pessoa dentro do ambiente. Rastreamento de pessoas: em caso de incidentes (como furtos, danos à propriedade ou violações de dados), a presença de um crachá facilita a identificação e o rastreamento da circulação dos indivíduos. Saber quem estava em qual área e em qual momento é essencial para investigações de segurança. Dissuasão: a obrigatoriedade do uso do crachá inibe a ação de intrusos que poderiam tentar se passar por funcionários ou prestadores de serviço, já que a falta de identificação se torna um motivo imediato para abordagem pela equipe de segurança.

3.8. **Facilitação da Segurança em Situações de Emergência:** em momentos de crise, a clareza na identificação pode salvar vidas e otimizar a resposta.

3.9. **Contagem e Evacuação:** durante uma evacuação (incêndio, ameaça), a rápida identificação das pessoas — especialmente por meio de listas ou sistemas atrelados ao crachá — auxilia na checagem e garante que todas as pessoas credenciadas sejam contabilizadas.

Identificação de Equipes de Resposta: crachás podem ser usados para identificar claramente brigadistas, líderes de andar ou pessoal de primeiros socorros, facilitando a coordenação das ações de emergência.

3.10. **Proteção de Informações e Ativos Públicos:** prédios públicos frequentemente lidam com informações sensíveis e ativos de valor estratégico.

3.11. **Defesa contra Espionagem e Sabotagem:** a identificação clara dificulta que agentes externos ou pessoas mal-intencionadas se infiltrem para

coletar informações confidenciais, plantar dispositivos de escuta ou cometer atos de sabotagem contra a infraestrutura do Estado.

3.12. **Conformidade Legal:** em muitos casos, a proteção de dados e a segurança de ambientes públicos são requisitos legais, e o crachá é uma ferramenta de mitigação de riscos que ajuda a cumprir essas exigências de governança e transparência.

3.13. Em suma, a confecção e a exigência do uso de crachás de identificação em um prédio público transformam a segurança de uma abordagem reativa para uma abordagem proativa, estabelecendo uma barreira física e tecnológica essencial para proteger pessoas, informações e a integridade da própria instituição.

4. DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Desempenho	Francisco Arruda Vieira de Melo Filho

5. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a **produção, fornecimento e personalização de itens de identificação funcional (crachás)**, destinados ao uso institucional dos servidores(as) do órgão.

5.2. Os crachás deverão ser confeccionados em **PVC laminado de alta qualidade**, resistente a dobras, à umidade e ao desbotamento, de modo a garantir durabilidade e integridade mesmo em condições de uso intenso. As dimensões devem seguir o **padrão CR-80**, com medidas de **8,6 cm por 5,4 cm** e espessura de **0,76 mm**, assegurando compatibilidade com porta-crachás e leitores de acesso instalados no órgão.

5.3. A impressão deverá ser executada em **alta resolução**, com no **mínimo 300 DPI**, utilizando tecnologias adequadas como termotransferência (dye sublimation) capaz de assegurar nitidez, cores vivas e fiel reprodução da identidade visual fornecida pela Contratante.

5.4. A personalização deverá contemplar impressão em uma ou em ambas as faces, conforme a necessidade, incluindo dados variáveis como nome, fotografia, matrícula, cargo, setor, validade e demais informações funcionais. O acabamento deverá **incluir cantos arredondados e camada protetora de laminação, sendo vedada qualquer forma de perfuração ou furo no cartão.**

5.5. A contratada deverá seguir integralmente o layout e o padrão visual estabelecidos pela Contratante, respeitando fielmente logotipos, cores, tipografias e demais elementos da identidade institucional. **Antes da produção em série, deverá ser apresentada prova ou amostra, física ou digital, para conferência e aprovação formal, garantindo que as cores, alinhamentos e disposição das informações estejam de acordo com o layout final pretendido.**

5.6. Considerando que a confecção dos crachás envolve o tratamento de dados pessoais e funcionais, a Contratada deverá **adotar medidas de segurança e confidencialidade compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando o sigilo das informações, o armazenamento seguro e o descarte adequado após o término do processo produtivo.** Deverá, ainda, manter procedimentos de controle de qualidade capazes de prevenir erros de

digitação, falhas de impressão, dados incorretos ou defeitos de fabricação. Eventuais itens que apresentem imperfeições deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a Administração.

5.7. **O prazo para entrega dos crachás será de até dez dias corridos após a aprovação da arte final pela Contratante**, os itens devem ser entregues em embalagens que os protejam contra danos de transporte e manuseio, de preferência separados ou agrupados em lotes definidos.

5.8. O porta-crachá deverá ser **fabricado em poliestireno (PS) ou PVC rígido**, na cor **transparente, compatível com o padrão CR-80** e com dimensões internas que permitam acomodação segura do cartão, sem folgas excessivas ou pressão que ocasione danos ao material. O modelo deverá ser conjugado ou universal, permitindo a utilização tanto em orientação horizontal quanto vertical, e possuir aberturas adequadas para acoplamento de cordões, presilhas tipo jacaré, clips retráteis ou dispositivos equivalentes.

5.9. O cordão deverá ser produzido em **poliéster acetinado ou PET de alta qualidade, com largura de 15 mm ou 20 mm e comprimento total entre 85 cm e 90 cm, com presilha jacaré metálica niquelada (clips jacaré)**.

5.10. A personalização deverá ser realizada por **sublimação digital ou termotransferência**, com impressão dupla face em toda a extensão da fita, garantindo fidelidade às cores e padrões **Pantone** ou **CMYK** fornecidos pela Contratante. O design deve apresentar logomarca e textos institucionais de forma legível e contínua.

6. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

6.1. A pesquisa foi realizada para estimar os custos totais para prestação de serviços continuados de confecção de crachás e cordões personalizados, sob demanda, para atendimento ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

6.2. Contratar uma empresa que faça a confecção dos itens de forma personalizada, contudo deve ser considerada a expertise da empresa e quantidade mínima a ser produzida. Além disso, foi identificada que se trata de uma demanda contínua, ou seja, serviços que são necessários por mais de um exercício financeiro.

6.3. No levantamento de mercado, verificou-se que os itens são licitados de forma separada, em itens, contudo, verifica-se perda de economia em escala no caso de licitação por item, sendo mais viável que a mesma empresa produza todo o kit (crachá, cordão, porta-crachá).

6.4. Entre as alternativas avaliadas, **a solução consistente na contratação, por meio da contratação direta, de empresa especializada para a produção e fornecimento dos crachás e acessórios, já finalizados e prontos para utilização**, demonstrou-se a opção **mais vantajosa** para o MPA.

6.5. Em face do valor estimado na pesquisa de preços é viável que a compra se dê por dispensa de licitação, na forma eletrônica nos termos da IN nº 67/2021 e do inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Em atendimento ao art. 9º, inciso IV, da IN nº 58/2022, a solução contempla a terceirização integral da confecção e fornecimento dos crachás, protetores e cordões, garantindo o atendimento contínuo às necessidades de identificação dos servidores(as) do órgão.

7.2. A opção escolhida é a contratação de empresa especializada responsável por todo o processo: confecção de crachás plásticos personalizados, com espessura mínima de 0,8 mm e acabamento resistente a riscos. Produção de

protetores plásticos antiqueda e cordões de poliéster com gramatura adequada para durabilidade. Inserção de dados e foto do usuário, assegurando controle de qualidade em amostragem.

7.3. A justificativa técnica baseia-se na aderência ao problema identificado, uma vez que a terceirização reduz atrasos na reposição de crachás e elimina a necessidade de produção interna, otimizando o atendimento aos usuários. Além disso, a contratação de empresa com experiência comprovada em atendimento a órgãos públicos assegura padrão de qualidade uniforme, inclusive em períodos de alta demanda, e garante maior rastreabilidade e controle, simplificando o fluxo operacional e reduzindo erros na personalização.

7.4. A justificativa econômica demonstra a vantajosidade da contratação por unidade produzida, que apresenta preço competitivo, diminui custos administrativos e dispensa a manutenção de estoque próprio. O modelo sob demanda também aumenta a eficiência orçamentária, evitando perdas por obsolescência e eliminando gastos com aquisição e manutenção de equipamentos internos.

7.5. Quanto às garantias e penalidades, prevê-se garantia contra defeitos de fabricação e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de prazos ou entrega fora dos padrões estabelecidos, assegurando economicidade, conformidade e qualidade contratual.

7.6. A comparação com outras alternativas demonstra que a aquisição pontual direta foi descartada por gerar necessidade de manutenção de estoque próprio, custos de armazenagem e risco de obsolescência de materiais.

7.7. Da mesma forma, a realização de consulta pública ou benchmarking externo não se mostrou aplicável, por se tratar de itens padronizados, de baixo valor unitário e amplamente disponíveis no mercado, o que tornaria tais procedimentos mais onerosos do que benéficos.

7.8. Quanto à conformidade com os § 1º e 2º do art. 9º da IN nº 58/2022, observa-se que, embora o inciso VI exija descrição completa da solução, não foram detalhados procedimentos que não se aplicam ao objeto, como permutas ou chamamentos de doação, uma vez que não foram identificadas alternativas viáveis.

7.9. Também não houve restrição de fornecedores, visto que diferentes empresas demonstraram plena capacidade de atendimento, dispensando flexibilização de requisitos.

7.10. Assim, a solução escolhida cumpre integralmente as exigências legais e reúne os atributos técnicos e econômicos necessários para a seleção da alternativa mais vantajosa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Em conformidade com o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, procedeu-se à apuração das quantidades pretendidas para a contratação dos crachás e seus componentes.

8.2. **Projeção de Novas Contratações:** Considerando a previsão de ingresso de novos servidores e temporários em virtude de concurso público, estimou-se a necessidade de 1000 (mil) crachás — kit completo (crachá, cordão e protetor).

8.3. Foram considerados os registros de solicitação de emissão de crachás,

considerando de servidores temporários recentemente nomeados, bem como a designação de servidores em cargos ou funções comissionadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE
1	Crachá - 8,6 cm x 5,4 cm (padrão CR-80) PVC laminado, resistente a dobras, umidade e desbotamento	10111	1000
2	Porta-Crachá - Padrão CR-80 (8,6 cm x 5,5 cm)	437846	1000
3	Cordão de Crachá - Largura 20mm, Comprimento Total 85cm a 90 cm (Poliéster acetinado ou PET de alta qualidade - com presilha jacaré metálica niquelada (clips jacaré))	22810	1000

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5.740,00

9.1. Com base na pesquisa de preços materializada no Relatório de Pesquisa de Preço nº 108/2025 o valor para produção de 1.000 (mil) crachás, cordão e protetor foi estimado em **R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais)**, para 3 (três) itens cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSERV	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Crachá - 8,6 cm x 5,4 cm (padrão CR-80) PVC laminado, resistente a dobras, umidade e desbotamento	10111	1000	R\$ 2,8000	R\$2.800,00
2	Porta-Crachá - Padrão CR-80 (8,6 cm x 5,5 cm)	437846	1000	R\$0,3500	R\$350,00
3	Cordão de Crachá - Largura 20mm, Comprimento Total 85cm a 90 cm (Poliéster acetinado ou PET de alta qualidade)	22810	1000	R\$2,59	R\$2.590,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.740,00

9.2. Ademais, no que se refere ao preço total do Item 3, conforme consta na pesquisa de preços, optou-se pela utilização de apenas duas casas decimais de valor unitário com arredondamento, perfazendo o valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) e o valor total da contratação de **R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais)**.

10. DO RESULTADO DA PESQUISA E DA METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA

Metodologia para obtenção do preço estimado

IN SEGES/ME nº 65/2021

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

10.1. A definição do preço estimado seguiu o art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a utilização de média, mediana ou menor valor entre pelo menos três cotações válidas. Foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

10.2. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão nº 492/2012 – Plenário, que diz: “(...) a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração do orçamento de uma licitação é matéria que se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração.”. Sendo assim, a metodologia empregada na presente análise foi a mediana, em todos itens, entre os preços dos dados coletados. A escolha se justifica porque após a apuração da cesta de preços, observou-se que a variação de preços dos objetos ocorrerá de acordo com a quantidade de itens solicitados, logo ao comparamos os inúmeros preços praticados no mercado juntamente com a facilidade de descrição dos objetos da futura contratação, optou-se pela utilização da mediana contendo o menor preço, conforme especificado na Pesquisa de Preços e Relatório (49063305).

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Não é viável o parcelamento da solução, pois a aquisição dos itens separadamente reduz a economia de escala, aumenta custos logísticos e pode gerar entregas em momentos distintos, o que compromete a finalidade da contratação. Assim, recomenda-se a licitação em **grupo** (kit completo).

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem contratação correlatas ou interdependentes das atual, uma vez que a identificação funcional será resolvida com a confecção e entrega dos crachás.

13. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A contratação está alinhada às necessidades previstas no planejamento institucional, **garantindo a continuidade da identificação visual e do controle de acesso do órgão**. Os quantitativos estimados baseiam-se em consumo histórico

e projeções de reposição, assegurando coerência entre a demanda real e o planejamento anual.

13.2. A identificação funcional atua como uma barreira de segurança que permite ao órgão ou entidade pública distinguir claramente quem é um servidor legítimo e quem não é.

13.3. **Identificação Formal:** o documento contém dados essenciais como nome completo, foto, cargo/função, matrícula e, muitas vezes, informações de segurança como QR Code de autenticação ou elementos visuais (hologramas).

13.4. **Dissuasão de Invasores:** uma pessoa não autorizada teria dificuldade em simular ou falsificar esse documento, especialmente se houver sistemas de verificação eletrônica.

13.5. **Controle de Acesso a Áreas Restritas:** validação na entrada, em muitos locais, a identidade funcional ou o crachá derivado dela é obrigatório para passar por portarias, catracas ou utilizar elevadores com acesso restrito.

13.6. **Limitação por Função:** a identificação pode ser usada para garantir que o acesso a áreas sensíveis (como salas de servidores, arquivos confidenciais ou laboratórios) seja concedido apenas aos servidores que realmente precisam estar lá para exercer suas funções. Uma pessoa não autorizada, mesmo que consiga entrar no prédio, será barrada nessas áreas.

13.7. **Identificação do Portador:** se ocorrer uma falha de segurança ou um incidente, a identificação funcional permite rastrear quem esteve em determinado local em um momento específico.

14. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Após a designação da equipe de planejamento, via Portaria MPA nº 596, de 9 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, Ano 9, Edição 12.10 (48994806), irá providenciar a Elaboração da Pesquisa de Preços, do Mapa Comparativo de Preços, Relatório da Pesquisa de Preços, a Matriz de Riscos, o Estudo de Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Nota Técnica e em seguida irá encaminhar para a Subsecretaria-Geral de Administração, para que esta Coordenação-Geral de Aquisições - CGA providencie os artefatos de competência, sempre observando os modelos da AGU e suas atualizações, considerando a legislação e normativos pertinentes e principalmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Conclui-se que a contratação é viável, atende às necessidades institucionais do MPA e cumpre os requisitos técnicos e legais previstos na IN SEGES nº 58/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A solução apresentada demonstra-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, estando o processo apto a seguir para a elaboração do Termo de Referência.

14.4. Por conseguinte, faz-se necessário ressaltar que a presente contratação será registrada via Intenção de Registro de Preços - IRP, sistema SIASG, mas não será divulgada, uma vez que o órgão contratante MPA possui urgência na conclusão da referida contratação no ano de 2025. Contudo, será permitida adesão, como órgão não-partícipe, nos termos da Ata de Registro de Preços.

15. **DOS RESPONSÁVEIS**

15.1. Todas as assinaturas (Equipe de Planejamento) eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA

Matrícula SIAPE nº 3491155

Equipe de Planejamento

Portaria MPA nº 596, de 9 de dezembro
de 2025

(Documento assinado eletronicamente)

DOUGLAS BARBOSA FERNANDES

Matrícula SIAPE nº 3499559

Equipe de Planejamento

Portaria GM/MPA nº 596, de 9 de dezembro
de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DA SILVA OLIVEIRA, Profissional da Área de Nível Superior - Contratado(a) Temporário(a) da União**, em 15/12/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Barbosa Fernandes, Profissional de Recursos Humanos - Contratado(a) Temporário(a) da União**, em 15/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49058282** e o código CRC **FFB8E891**.

Referência: Processo nº 00350.091472/2024-79

SEI nº 49058282